



O Vereador que subscreve a presente proposição vem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/2005

Súmula:

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Voluntários "SEMEADORES"**.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.186.041/0001-75, tendo sua sede localizada neste Município, à Alameda David Carneiro, 351.

Parágrafo Único - A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de março de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 199/05

DATA 04 / 03 / 05

15:18h. mgf.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador



JUSTIFICATIVA:

Diante da necessidade de promoção e valorização da pessoa humana nasceu a **Associação de Voluntários "SEMEADORES"**, uma entidade civil de direitos privados e sem fins lucrativos, composta por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Tem a Associação o objetivo principal de:

- congregação de pessoas da comunidade, com a finalidade de desenvolver cooperação em defesa da família, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem-estar social;
- aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no município da Lapa, Estado do Paraná;
- prestação de atendimentos sociais voltados à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de necessidades especiais e à família;
- auxílio aos trabalhos desenvolvidos por outras entidades sociais, tais como: associações, clubes de mães, creches, albergues, etc.;
- realização de ações que visem a melhoria das condições sócio econômicas da população;
- promoção e da integração entre a Associação de Voluntários "Semeadores" e demais órgãos públicos e privados que atuem no campo de assistência Social, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;



- mobilização e articulação em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos na área social;
- da promoção de eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel do voluntariado lapeano;
- atuação significativa nos momentos caracterizados por situações de emergência.

Perante todas as benesses que aqui se expôs em prol de nossa população, apresento esta proposição para apreciação em Plenário, acreditando ser uma medida de reconhecimento e justiça para com a entidade, esperando poder contar com o voto favorável de todos os Senhores Edis.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de março de 2005.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil reuniram-se no salão da Secretaria de Promoção Social os voluntários da nova associação. Com a palavra a senhora Vera Batista iniciou a escolha do nome da associação. Vários nomes foram sugeridos: Voluntários Lapeanos, Ação Voluntária da Lapa, Voluntários em ação. O escolhido pela maioria dos participantes foi Associação de Voluntários "Semeadores". A seguir passou-se a ler o estatuto, que segue na íntegra. Estatuto da Associação de Voluntários "Semeadores", Lapa - Paraná. Capítulo I: Da denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades: Art. 1º - A associação de Voluntários "Semeadores", com sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, é uma sociedade civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas e com prazo de duração ilimitado. Capítulo II: Das Finalidades Art. 2º. A associação de Voluntários "Semeadores", inspirada na necessidade de promover, digo, de promoção e valorização da pessoa humana, tem por finalidade principal, a assistência social realizada através de: I - da congregação de pessoas da comunidade, com a finalidade de desenvolver cooperação em defesa da família, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem-estar social, II - da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no município da Lapa, Estado do Paraná; III - da prestação de atendimentos sociais voltados à criança, ao adolescente, aos idosos, ao portador de necessidades especiais e à família; IV - do auxílio aos trabalhadores desenvolvidos por outras entidades sociais, tais como: associações, clubes de mães, albergues, etc; V - da realização de ações que visem a melhoria das condições sócio econômicas da população; VI - da promoção da integração entre a Associação de Voluntários "Semeadores" e demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da assistência social, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado; VII - da mobilização e articulação em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos na área comunitária social; VIII - da promoção de eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel do voluntariado lapeano; IX - da atuação significativa nos momentos caracterizados por situações de emergência. Capítulo III - Da Organização: Art. 3º - A Associação de Voluntários "Semeadores" exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembléia Geral: Art. 4º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação de Voluntários "Semeadores", é composta pela Diretoria, conselho Fiscal e Associados (voluntários). Art. 5º - Para tornar-se associado, é necessário o preenchimento do Termo de Adesão. Art. 6º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidente da Associação de

Voluntários "Semeadores", por carta expedida pela secretaria da Associação ou mediante publicação em órgão de divulgação do Município, com antecedência e 8 (oito) dias. Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) dos membros ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes. Art. 8º - Anualmente, haverá uma Assembléia Geral para: I - Tomar contas da Diretoria e examinar os relatórios; - II - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto da Associação; III - Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findos os mandatos. Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente mediante a forma prevista no artigo 5º, em qualquer tempo, porém é vedada a apreciação de assuntos não enumerado no ato evocatório. Seção II - Da Diretoria: Art. 10º - A Diretoria, órgão que administra a Associação, compõe-se de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Tesoureiro; IV - 2º Tesoureiro; - V - 1º Secretários; IV - 2º Secretário; Art. 11º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, para um mandato de um ano, sendo possível a reeleição. Parágrafo único: qualquer associado poderá candidatar-se nos cargos de direção, através da apresentação de chapa, as quais deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições. Art. 12º - Compete à Diretoria: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais; II - Dirigir e administrar a Associação; III - zelar pelos interesses da Associação. Art. 13º - Ao Presidente compete: I - Presidir as reuniões de Diretoria e os trabalhos da Assembléia Geral; II - Convocar as Assembléias Gerais; III - Planejar os trabalhos de sua gestão; IV - zelar pela execução dos objetivos da Associação, cumprindo o Estatuto, as Resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral; V - Representar a Associação em todos os atos sociais, digo, oficiais, administrativos e judiciais, ou nomear a representante; VI - Receber em nome da Associação, doações e demais receitas; VII - Movimentar as contas da Associação; VIII - Prestar contas anualmente, através de relatórios à Assembléia Geral; IX - Assinar as atas e todas as correspondências; X - Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal; XI - Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto. Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou renuncia; Art. 15º - compete ao 1º Tesoureiro: I - Contabilizar as receitas da Associação e realizar as despesas com prévia autorização do Presidente; II - Manter o livro caixa da Associação; III - Executar o balanço e o relatório anual e apresentá-los à Diretoria e a Assembléia Geral; IV - Assinar, em conjunto com o presidente, a as ordens de despesas, bem como os cheques emitidos pela Associação.

Chapso ke

Art. 16º - Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou renúncias. Art. 17º - Compete ao 1º Secretário: I – Coordenar os serviços da Secretaria: II – Realizar as Atas de todas reuniões; III – Colaborar com o Presidente, assessorando-o em suas atividade, com a finalidade de desenvolver as metas traçadas. Art. 18º - Compete ao 2º Secretário: I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou renúncia. Seção III: Do Conselho Fiscal: Art. 19º - A Associação de Voluntários "Semeadores" terá um conselho Fiscal, composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de um ano, sendo possível reeleição por igual período. Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal: I – Fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento estatutário dos mesmos; II – Opinar sobre as contas e relatórios, emitindo parecer. Capítulo IV – Das Eleições e da Posse: Art. 21º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão composta por 3(três) membros escolhidos pela Assembléia Geral. Parágrafo único: a esta comissão compete realizar todos os atos necessários à eleição, homologando as candidaturas e o resultado das eleições. Art. 22º A posse dar-se-á em data a ser designada pela Assembléia Geral ou, em sessão solene, se assim for deliberado. Capítulo V – Do Patrimônio: Art. 23º - Farão parte do Patrimônio da Associação: I – Bens móveis e imóveis; II – Reservas, contribuições, legados ou verbas, especiais, donativos e subvenções. Art. 24º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e dos Associados, bem como, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza. Art. 25º - A receita da Associação será constituído por: I – Contribuições ou recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares; II – Rendas eventuais ou donativos a prover as atividades da Associação. Art. 26º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em proveito de instituições congêneres, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, a ser indiciada pela Assembléia Geral convocada para este fim. Capítulo VI – Das Disposições gerais: Art. 27º A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão sempre que se fizer necessário através de convocação do Presidente da Associação. Art. 28º - No caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer dos membros, será indicado pela Diretoria um substituto que após referendo da Assembléia Geral, tomará posse e complementará o mandato. Art. 29º - A representação da Associação junto às instituições poderá ser feita além do previsto no artigo 13, inciso V, por dois integrantes da Diretoria. Art. 30º - O presente Estatuto poderá sofrer emendas ou modificações, em parte ou no todo, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela deliberação de metade mais um, da totalidade dos associados em gozo de seus direitos. Art. 31º - A dissolução da Associação se dará por motivos insuperáveis em Assembléia Geral Extraordinária, convocada

Handwritten signature

pela deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados em gozo de seus direitos. Art. 32º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente referendados pela Assembléia Geral. Lapa-Pr, três de novembro de dois mil. Após a aprovação do Estatuto por todos os presentes foi marcada data de treze de novembro do ano dois mil para apresentação e eleição da chapa que comandará os rumos da associação, ficando os senhores: David Baggio Batista, Maria de Lourdes Vitali e Maria Francisca Lipski responsáveis pela comissão eleitoral e pelos trâmites da eleição. Nada mais havendo a constar, eu, Isabel Alberti, secretária ad-oc lavrei esta ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais presentes. Isabel Alberti, Laura Ukan Aguiar, Maria da Luz Cisz, Terezinha Domingues, Maria Eugênia Pinheiro, Jeanete S. Olesko, Marli Clôres Gueber Vieira, Cleuzedir Q. de Melo, Olga Taufer do Valle, Terezinha de Paula, Jocilene Kobachuk, Marília Santiago, Leonilda K. Moreira, Luci Aguiar, Lurdinha Leffer M., Wilma L. Bastos, Ivanete Mondardo, Inês Sebastiana Pimentel, Leonor Weinhardt Guimarães, Marly Santiago Silva Sieracki, Dinorah Aubrifit Pinto, M. C. Souza, Marlene C. Xavier, A. S. Silva, Zeila M.^a M. da Silva, Lucemara da Silva Turmam, Maria Francisca Lipski, Vera Batista, Maria de Lourdes M. Vitali, E. R. S. R., David Baggio. Esta ata é cópia fiel do Livro de Atas do Provopar Municipal da Lapa.

Maria Francisca Lipski
Maria Francisca Lipski
Presidente

Isabel C.F. Alberti
Isabel Cristina Frank Alberti
Secretária ad-oc

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.186.041/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS 'SEMEADORES'			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS 'SEMEADORES'			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO ALAMEDA DAVID CARNEIRO		NÚMERO 351	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 21/02/2005 às 15:20:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS “ SEMEADORES ” LAPA - PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1.º - A Associação de Voluntários “ Semeadores ”, com sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, é uma sociedade civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas e com prazo de duração ilimitado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2.º A Associação de Voluntários “ Semeadores ”, inspirada na necessidade de promoção e valorização da pessoa humana, tem por finalidade principal, a assistência social realizada através :

- I – da congregação de pessoas da comunidade, com a finalidade de desenvolver cooperação em defesa da família, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem-estar social;
- II – da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no município da Lapa, Estado do Paraná;
- III – da prestação de atendimentos sociais voltados à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de necessidades especiais e à família;
- IV - do auxílio aos trabalhos desenvolvidos por outras entidades sociais, tais como : associações, clubes de mães, creches, albergues, etc.;
- V - da realização de ações que visem a melhoria das condições sócio econômicas da população;
- VI - da promoção e da integração entre a Associação de Voluntários “ Semeadores ” e demais órgãos públicos e privados que atuem no campo de assistência social, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;

VII – da mobilização e articulação em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos na área social;

VIII – da promoção de eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel do voluntariado lapeano;

IX - da atuação significativa nos momentos caracterizados por situações de emergência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º - A Associação de Voluntários “ Semeadores ” exercerá suas funções através dos seguintes órgãos :

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4.º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação de Voluntários “ Semeadores ”, é composta pela Diretoria, Conselho Fiscal e Associados (voluntários).

Art. 5.º - Para tornar-se associado, é necessário o preenchimento do Termo de Adesão.

Art. 6.º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação de Voluntários “ Semeadores ”, por carta expedida pela secretaria da Associação, ou mediante publicação em órgão de divulgação do Município, com antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 7.º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) dos membros ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 8.º - Anualmente, haverá uma Assembléia Geral para :

- I – Tomar contas da Diretoria e examinar os relatórios;
 - II – Discutir e deliberar sobre qualquer assunto da Associação;
 - III – Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findos os mandatos.
- Art. 9.º A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente mediante a forma prevista no artigo 5.º, em qualquer tempo, porém é vedada a apreciação de assuntos não enumerados no ato evocatório.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 10.º - A Diretoria, órgão que administra a Associação, compõe-se de :

- I – Presidente;
- II – Vice - Presidente;
- III – 1.º Tesoureiro;
- IV – 2.º Tesoureiro;
- V – 1.º Secretário;
- VI – 2.º Secretário.

Art. 11.º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, para um mandato de um ano, sendo possível a reeleição.

Parágrafo único – qualquer associado poderá candidatar-se aos cargos de direção, através da apresentação de chapas, as quais deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 12.º - Compete à Diretoria :

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- II – Dirigir e administrar a Associação;
- III – Zelar pelos interesses da Associação.

Art. 13.º - Ao Presidente compete :

- I – Presidir as reuniões de Diretoria e os trabalhos da Assembléia Geral;
- II – Convocar as assembléias Gerais;
- III – Planejar os trabalhos de sua gestão;
- IV – Zelar pela execução dos objetivos da Associação, cumprindo o Estatuto, as Resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral;
- V – Representar a Associação em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, ou nomear quem a represente;
- VI – Receber em nome da Associação, doações e demais receitas;

- VII – Movimentar as contas da Associação;
- VIII – Prestar contas anualmente, através de relatórios à Assembléia Geral;
- IX – Assinar as atas e todas as correspondências;
- X – Delegar à Diretoria os poderes acima especificados, através de ato formal;
- XI – Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto.

Art. 14.º - Compete ao Vice – Presidente :

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia;

Art. 15.º - Compete ao 1.º Tesoureiro :

- I – Contabilizar as receitas da Associação e realizar as despesas com prévia autorização do Presidente;
- II – Manter o livro caixa da Associação;
- III – Executar o balanço e o relatório anual e apresentá-los à Diretoria e à Assembléia Geral;
- IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, as ordens de despesas, bem como os cheque emitidos pela Associação.

Art. 16.º - Compete ao 2.º Tesoureiro :

- I – Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou renúncia;

Art. 17.º - Compete ao 1.º Secretário :

- I – Coordenar os serviços de secretaria;
- II – Realizar as Atas de todas as reuniões;
- III – Colaborar com o Presidente, assessorando-o em suas atividades, com a finalidade de desenvolver as metas traçadas.

Art. 18.º - Compete ao 2.º Secretário :

- I – Substituir o 1.º Secretário em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19.º - A Associação de Voluntários “ Semeadores ” terá um Conselho Fiscal, composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de um ano, sendo possível a reeleição, por igual período.

Art. 20.º - Compete ao Conselho Fiscal :

I – Fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento estatutário dos mesmos;

II – Opinar sobre as contas e relatórios, emitindo parecer.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 21.º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão composta por 3 (três) membros escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – a esta Comissão compete realizar todos os atos necessários à eleição, homologando as candidaturas e o resultado das eleições.

Art. 22.º - A posse dar-se-á em data a ser designada pela Assembléia Geral ou, em sessão solene, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 23.º - Farão parte do patrimônio da Associação :

I – Bens móveis e imóveis;

II – Reservas, contribuições, legados ou verbas, especiais, donativos e subvenções.

Art. 24.º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e dos Associados, bem como, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 25.º - A receita da Associação será constituída por :

I – Contribuições ou recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares;

II – Rendas eventuais ou donativos a prover as atividades da Associação.

Art. 26.º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27.º - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão sempre que se fizer necessário, através de convocação do Presidente da Associação.

Art. 28.º - No caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer dos membros, será indicado pela Diretoria um substituto que após referendo da Assembléia Geral, tomará posse e completará o mandato.

Art. 29.º - A representação da Associação junto às instituições poderá ser feita além do previsto no artigo 13, inciso V, por dois integrantes da Diretoria.

Art. 30.º - O presente Estatuto poderá sofrer emendas ou modificações, em parte ou no todo, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pela deliberação de metade mais um, da totalidade dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 31.º - A dissolução da Associação se dará por motivos insuperáveis e em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados em gozo de seus direitos.

Art. 32.º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente referendados pela Assembléia Geral.

Lapa - Pr., 03 de novembro de 2000.

Maria Francisca Lipski

MARIA FRANCISCA LIPSKI

Presidente da Associação de Voluntários "Semeadores"

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"

C.N.P.J. Nº 04.186.041/0001-75

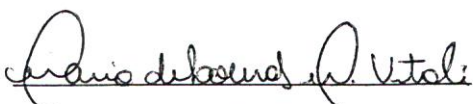
Praça São Benedito, 35

Lapa - Paraná

Ata nº 08/2005

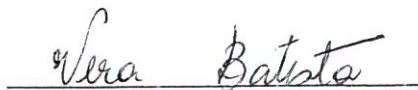
Ata de posse da Diretoria 2005/2006 da Associação de Voluntários "Os Semeadores". Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, no anexo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado na Avenida Aloísio Leoni, 154, centro, neste município, com a presença da Diretoria em exercício, tomaram posse os novos membros da Diretoria 2005/2006 da Associação conforme segue: Presidente: Vera Beatriz Magalhães Batista; Vice-Presidente: Suzana Kossoski Felix; 1ª Secretária: Maria de Lourdes Magalhães Vitali; 2ª Secretária: Jocilene Aparecida Kobachuk; 1ª Tesoureira: Maria Clotilde Dalmaz; 2ª Tesoureira: Arlene Cadena Xavier; Conselho Fiscal: Albani Ribas Daou, Vilma L. Bastos, Marli Benedita Cardoso de Jesus, Maria da Luz Cisz; Conselho Fiscal Suplente: Maria José Ducati; Sirlei Magalhães Riceto; Maria Rosa Ribeiro. Nada mais havendo a tratar eu Maria de Lourdes Magalhães Vitali, Secretária "ad-oc", lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes após lida e aprovada.

Lapa, 22 de fevereiro de 2005.



Maria de Lourdes M. Vitali

Secretária



Vera Beatriz M. Batista

Presidente

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1211
Lapa - PR. CEP. 83.780
Fone: (41) 33.780

Marli Oliveira Toledo
Maria Francisca Lipski
Albani Ribas Daou
Maria Nelsi Panceri
Inelegível
Ana Batista Gregório
Arlene Cadena Xavier
Maria José Ducatti
Maria da Luz Cisz
Rosi A. Ribeiro Pinto
Bernadete de Moraes
Glacy de Fátima Landarin Soares
Maria Rosa Aguiar
Ilza M. T. Ignaszewski
Leonor Weinhardt Guimarães
Vera Lucia da Silva
Eugenia B. Heitkoltero
Vera Lucia Toledo
Tereza Gonçalves
Maria de F. Afonso
Ane Lore H. Wojcik
Darcy Leonardi Thien
Nehy do A Nascimento
Zilma Santos Wiedmer
Olga Taufer do Vale
Maria Rosa Riberio
Margarida Bassani
Deomira Maia Rodrigues
Amalia Ribas Pinto
Thereza Mildenerger Mayer
Antonia P. Passarelli
Leonor Juske Maidl
Inelegível
Ivete Silveira Pinto
Catharina Kukla Horning
Tereza W. Nogueira
Sazana Kossoski Felix
Maria Clotilde Dalmaz
Wilma L. Bastos
Anadir Barbosa Teider
Lurdes Soares
Silvete A. de Carvalho
Jocilene Ap^a. Kobachuk

Marly B. Cardoso de Jesus
Marli Clôres G. Vjeira
Izolde Jesus Alberti
Irene M. da Rosa
Leonor A Ferreira
Sirlei M. Riceto
Zenir K. Pacheco
Balbina F. Oliveira
Terezinha de J. Tuchinski
Amaziles de Lara

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
preparado sob n.º 10902a pag. 4
na 112 do Protocolo A, nº 42 do livro A.11

Registrado

sob n.º 575

Anotado

a fis.

De

Lapa 28 de fevereiro de 2005

coficial

Kelly Cristina Goslar

Escrevente do Ofício

Certifico que o Selo de Autenticidade

foi entregue à parte. N.º 40840

Selo AVF

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro - CEP. 81.758
Lapa - PR



Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil reuniram-se no salão anexado à Secretaria de Promoção Social, pessoas interessadas em formar uma associação de voluntárias na cidade de Lapa cuja missão básica será de mobilizar pessoas e recursos para encontrar soluções criativas para problemas comunitários, transformando assim, necessidades sociais em oportunidades de ação voluntária. Com a palavra a senhora Vera Batista, presidente do Provedor Municipal da Lapa, falou da sua experiência com as voluntárias, cuja tarefa principal era o atendimento aos Clubes de Mães da zona urbana e rural da Lapa. Explicou ela que graças a este engajamento das senhoras, pôde desenvolver substancialmente as atividades desenvolvidas que iam desde bordado, costura até marcenaria, culinária, a momentos de lazer e diversão. Explicou ela que a três anos contava apenas com quatro voluntárias e este número aumentou para aproximadamente cem pessoas. Outras senhoras também falaram de outras atividades que o voluntariado da Lapa desenvolve. A senhora Jeanete Oreste falou da importância em ser participante deste movimento. A senhora Vera Batista demonstrou como pretende agir para a formação dessa instituição de voluntariado: como primeiro passo tornando a iniciativa e constatando que já no

conhecendo algumas iniciativas e os recursos disponíveis. No terceiro passo foi discutido a estrutura inicial e a equipe que dará "vida" a esta estrutura. Após uma ampla discussão ficou formada uma comissão provisória formada pelas senhoras: Vera Batista, Maria de Lourdes Vitali, Maria Francisca Lipiski e David Baggio Batista, para elaboração de um estatuto visando principalmente: promoção de nova cultura do voluntariado, a difusão de informações e conhecimentos, valorização do voluntário, a capacitação de indivíduos ou instituições, multiplicação de experiências de sucesso e a potencialização de iniciativas já existentes bem como o desenvolvimento de novas. O lema principal será: O que você faz bem, pode fazer bem para alguém. Nada mais havendo a constar, eu, Israel Alberti, secretário ad-hoc, lavrei esta ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais presentes.

Israel Alberti

Laura Ukan Aguiar

Isaia de Souza D'Áz

Terzina Domingos

Cláudia Eugênia Timbó

apresente 2 Votos

Marli Clôris Queiroz Vieira

Cluzilda G. de Melo

Olga Bauer de Valli

Terzinha de Paula

Leilene Jobochute

Luc Aguiar

Parinda Loffler 11

Wilma R. Bastos

Ivanete, Mandorêdo

Jones Sebastião Nimentel

Lorenzo Winkler Guimarães

Helydântio de Siqueira

Dinora Antônia Pinto

M. Souza

Charles C. Xavier

Alma

Lydia M. Marques de Silva

Berenice da Silva Tuma

Clara Francisca Lepski

Valdino Baggio

Carla de Souza Dutra

Vera Batista

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil reuniram-se no Salão da Secretaria de Promoção Social os voluntários da nova associação. Com a palavra a senhora Vera Batista iniciou a escolha do nome da associação. Várias nomes foram sugeridos: Voluntários Japoneses, Ação Voluntária da Lapa, Voluntários em Ação. O escolhido pela maioria dos participantes foi Associação de Voluntários "Semeadores". A seguir passou-se a ler o estatuto, que segue na íntegra. Estatuto da Associação de Voluntários "Semeadores", Lapa-Paraná. Capítulo I: Da Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades. Art. 1º - A associação de Voluntários "Semeadores", com sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, é uma sociedade civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas e com prazo de du-

res", inspirada na necessidade de promover, digo, de promoção e valorização da pessoa humana, tem por finalidade principal, a assistência social realizada através: I - da congregação de pessoas da comunidade, com a finalidade de desenvolver cooperação em defesa da família, através de ações que promovam dignamente o direito à vida e ao bem-estar social; II - da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no município de Lapa, Estado do Paraná; III - da prestação de atendimentos sociais voltados à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de necessidades especiais e à família; IV - do auxílio aos trabalhos desenvolvidos por outras entidades sociais, tais como: associações, clubes de mães, creches, albergues, etc.; V - da realização de ações que visem a melhoria das condições sócio econômicas da população; VI - da promoção e da integração entre a Associação de Voluntários "Semeadores" e demais órgãos públicos e privados que atuam no campo da assistência social, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado; VII - da mobilização e articulação em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus projetos na área social; VIII - da promoção de eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel do voluntariado lapense; IX - da atuação significativa nos momentos caracterizados por situações de emergência. En h. t. u. l. a t. t. i. - D. n. m. -

ários "Semeadores" exercerá suas funções a
través dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral;
II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Seção II - Da
Assembleia Geral: Art. 4º - A Assembleia Geral
é o órgão máximo de deliberação da Associação de
Voluntários "Semeadores", é composta pela Direto-
ria, Conselho Fiscal e Associados (voluntários).
Art. 5º - Para tornar-se associado, é necessário
o preenchimento do Termo de Adesão. Art. 6º - A
1ª Assembleia Geral será convocada pela Presidente
da Associação de Voluntários "Semeadores", por
carta expedida pela secretaria da Associação,
ou mediante publicação em órgão de divulgação
do Município, com antecedência de 8 (oito) di-
as. Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á
em primeira convocação, com presença de 2/3
(dois terços) dos membros ou em segunda con-
vocação, mais tarde após a primeira, com 1
qualquer número de presentes. Art. 8º - Anu-
almente, haverá uma Assembleia Geral para
revisar contas da Diretoria e examinar os re-
latórios; - II - Discutir e deliberar sobre qualquer
assunto da Associação; III - Eleger membros da
Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findos
os mandatos. Art. 9º - A Assembleia Geral poderá
ser convocada extraordinariamente mediante a
forma prevista no artigo 5º, em qualquer tempo,
desde que vedada a apreciação de assuntos não
enumerados no ato convocatório. Seção III - Da Di-
retoria: Art. 10º - A Diretoria, órgão que admi-
nistra a Associação, compõe-se de: I - Presiden-
te; II - Vice-Presidente; III - 1º Tesoureiro; IV - 2º

Geral especialmente convocada para este fim para um mandato de um ano, sendo possível a reeleição. Parágrafo único: qualquer associado poderá candidatar-se aos cargos de direção, através da apresentação de chapas, as quais deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 12º - Compete à Diretoria: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais; II - Dirigir e administrar a Associação; III - Zelar pelos interesses da Associação. Art. 13º - Ao Presidente compete: I - Presidir às reuniões de Diretoria e os trabalhos da Assembleia Geral; II - Convocar as assembleias Gerais; III - Planejar os trabalhos de sua gestão; IV - Zelar pela execução dos estatutos da Associação, cumprindo o Estatuto, as Resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral; V - Representar a Associação em todos os atos sociais, digo, oficiais, administrativos e judiciais, ou nomear quem a represente; VI - Receber em nome da Associação, doações e demais receitas; VII - Movimentar as contas da Associação; VIII - Prestar contas anualmente, através de relatórios à Assembleia Geral; IX - Assinar as atas e todas as correspondências; X - Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal; XI - Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto. Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia; Art. 15º - Compete ao 1º Tesoureiro: I - Contabilizar as receitas da Associação.

Presidente; II- Manter o livro caixa da Associação; III- Executar o balanço e o relatório anual e apresentá-los à Diretoria e à Assembleia Geral; IV- Assinar, em conjunto com o Presidente, as ordens de despesas, bem como os cheques emitidos pela Associação. Art. 16º - Compete ao Tesoureiro: I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou renúncia. Art. 17º - Compete ao 1º Secretário: I- Coordenar os serviços secretariais; II- Realizar as Atas de todas as reuniões; III- Colaborar com o Presidente, assessorando-o em suas atividades, com a finalidade de desenvolver as metas traçadas. Art. 18º - Compete ao 2º Secretário: I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou renúncia. Seção III: Do Conselho Fiscal. Art. 19º - A Associação de Voluntários "Semeadores" terá um Conselho Fiscal, composto por cinco membros efetivos e igual número suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de um ano, sendo possível reeleição por igual período. Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal: I- Fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento estatutário dos mesmos; II- Assinar, sobre as contas e relatórios, emitindo parecer. Capítulo IV - Das Eleições e da Posse: Art. 21º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão composta por 3 (Três) membros escolhidos pela Assembleia Geral. Parágrafo único: a esta comissão compete realizar todos os atos necessários à eleição; homologando as candidaturas e o resultado das eleições. Art. 22º - A posse dos membros em data a ser designada pela Assembleia.

Fazem parte do patrimônio da Associação: I - Bens móveis e imóveis; II - Reservas, contribuições, legados ou verbas, especiais, doativos e subscritões. Art. 24º - É vedada a remuneração dos membros do Diretorio e dos Associados, bem como, a distribuição de lucros, benificações ou vantagens de qualquer natureza. Art. 25º - A receita da Associação será constituída por: I - Contribuições ou recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares; II - Rendas eventuais ou doativos a prover as atividades da Associação. Art. 26º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembleia Geral convocada para este fim. Capítulo VI - Das Disposições Gerais. Art. 27º - O Diretorio e o Conselho Fiscal reunir-se-ão sempre que se fizer necessário, através de convocação do Presidente da Associação. Art. 28º - No caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer dos membros, será indicado pelo Diretorio um substituto que após referendo da Assembleia Geral, tomará posse e completará o mandato. Art. 29º - A representação da Associação junto às instituições poderá ser feita além do previsto no artigo 13, inciso V, por dois integrantes do Diretorio. Art. 30º - O presente Estatuto poderá sofrer emendas ou modificações, em parte ou no todo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pela deliberação de metade mais um, da totalidade dos associados em caso de

Associação se dará por motivos insuperáveis e em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados em gozo de seus direitos. Art. 32º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente referendados pela Assembleia Geral. Lapa - Pr., três de novembro de dois mil. Após a aprovação do estatuto por todos os presentes foi marcada a data de treze de novembro do ano dois mil para apresentação e eleição da flapa que comandará os rumos da associação, ficando os senhores: David Baggio Batista, Mario de Lourdes Vitali e Mario Francisco Lipiski responsáveis pela Comissão Eleitoral e pelos trâmites da eleição. Nada mais havendo a constar, eu, Israel Alberti, secretário ad-ec lavrei esta ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais presentes.

Israel Alberti

Lausa Ukan Aguiar

Joana do Socy Ditz

Terezinha Domingues

Celso Eugénia Pinheiro

Jeaneide O. Uliato

Marta Clôres Queber Vieira

Cláudio S. de Melo

Olga Paula do Valle

Ferezinha de Paula

Joelma Rebouças

Márcia Santiago

Geonildo H. Moura

Luc Aguiar

Iranete Mandarado

Inês Sebastião Vimentel

Leonor Weinhardt Guimarães

Harley Domingos Silva Soares

Dinorah Aubrict Pinto

M. Q. Souza

Marlene C. Xavier

Silvia

Fab. M. da Silva

Lucimara da Silva Turman

Maria Francisca Lipski

Vera Batista

Caro de Lourdes Q. Utiel

CRP

Dulce Rizzo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 2885
na 221 do Protocolo A, nº 3

Registrado

srta n.º 9401

Assinado

em 16/11

do Livro 8-54

Lapa 07 de dezembro de 2000

O OFICIAL

Jacqueline Rizzor

Escrevente do Oficial

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011

Fone - CEP. 84.700

Lapa - PR

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil, no salão da Secretaria de Promoção Social, reuniram-se os componentes da Associação dos Voluntários "Semeadores". Após várias discussões, decidiu-se pela escolha a seguir nominada para ser levada a efeito a eleição. Presidente: Maria Francisca Lipski; Vice-Presidente: Vera Beatriz Macalhão Batista; 1º Tesoureira: Odoliza Fulkanski de Silva; 2º Tesoureira: Jocilene Kobachuk; 1º Secretário: Maria Dinorah Aubrict Pinto; 2º Secretário: Lucimara da Silva Turman. Conselho Fiscal: Heluiza Emilia Macalhão Ribeiro, Aylene Padua Xavier, Mario da Silva Piz, Luis Filipe Sobuster, Enelwino Domingues. A seguir foi designada uma Comissão formada pelas senhoras: 1 - Brazilda Domingues; 2 - Leonilda Kobachuk; 3 - Iranete Mandarado Bacchi, para re-

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA
CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/2005

AUTOR: VER. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
DE VOLUNTÁRIOS “SEMEADORES”

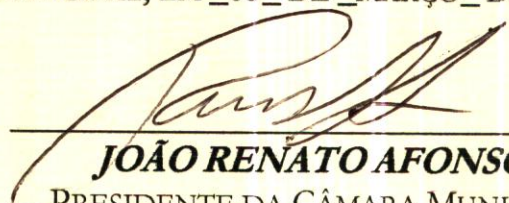
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 08 DE MARÇO DE 2005.

PARA ANÁLISE A POSTERIOR PARECER DA

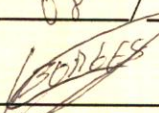
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

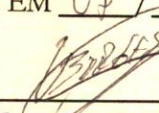
RECEBI O PROJETO EM 08 / MARÇO / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO
LAPA, EM 08 / 03 / 2002.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 09/2005.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/2005

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Voluntários "SEMEADORES."

Trata o ante-projeto de lei em epígrafe, de uma pretensão de ver declarado como de utilidade pública a Associação de Voluntários "SEMEADORES", constituída como sociedade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas, com prazo de duração ilimitado e com sede e foro nesta cidade.

O início de suas atividades data de 07/12/2000, não percebendo seus membros da diretoria bem como seus associados remuneração de espécie alguma pelos trabalhos desenvolvidos na Associação, conforme disposto no artigo 24 de seu Estatuto Social.

Os requisitos essenciais para a concessão dessa declaração, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade e não remuneração de seus membros, estão presentes nessa Associação.

Quanto aos méritos dessa Associação no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade através de ações que

promovam condignamente o direito à vida e ao bem-estar social entre outras ações similares, esses são de notório conhecimento, não cabendo-nos fazer ressalva alguma.

Os documentos anexos ao ante-projeto, quais sejam, ata de posse da atual diretoria, bem como seu Estatuto Social e cartão do CNPJ, e levando-se em conta, também, a justificativa apresentada, leva-nos a crer que o mesmo está em condições de ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 11 de março de 2005.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 30
C

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/05

AUTOR: Vereador João Renato Leal Afonso

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Voluntários “SEMEADORES”.

PARECER

1 - Na Análise do Anteprojeto de Lei nº 08/2005, de Autoria do Douto Vereador João Renato Leal Afonso, presidente desta Casa de Leis, com fulcro na Lei 1.071, de 09 de Abril de 1991, onde nenhum impedimento Legal ou Constitucional que possa impedir a regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis foi encontrado.

2 - Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, “*secundum legem*”.

Lapa, 14 de Março de 2005.

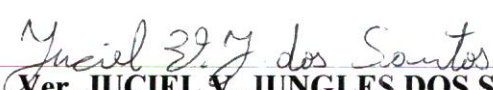

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

VOTO:


Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Membro

VOTO:


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"

Durante os 5 anos de existência da Associação foram atendidas as pessoas de baixa renda.

Entre as principais atividades, podemos citar:

- Atendimento aos Clubes de Mães, com visitas ao interior da cidade, juntamente com várias voluntárias, são desenvolvidas diariamente atividades culturais, recreativas e artesanais,
- Criação e atendimento à Grupo de 3ª Idade com reuniões semanais.
- Auxílio no pagamento de medicamentos, exames, próteses e orteses.
- Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamentos de saúde em outros municípios ou estados.
- Alimentos e suplementos alimentares.
- 2ª Vias de documentos pessoais em outros municípios.



Vera Batista
Presidente

15-03-05



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 32
C

PROJETO DE LEI Nº 011/2005

Autor: Ver. João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Voluntários "SEMEADORES".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.186.041/0001-75, tendo sua sede localizada neste Município, à Alameda David Carneiro, 351.

Parágrafo Único - A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de março de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente